

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO - DICO

Rua Felipe Schmidt nº 485 - Centro
88 010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (041) 48 224-8299/Fax: (041) 48 223-7755
fatma@fatma.com.br

SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N° 269/04

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1981 regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no parecer 047/04 de 01/09/04, concede à presente Licença Ambiental de Operação à

Nome PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S. A.

Endereço: Rua Madalena Barbi nº 197 - Centro

Município: Florianópolis - SC

CNPJ/CPF 50.668.722/0019-16

Para Atividade de

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS
53.10.00

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

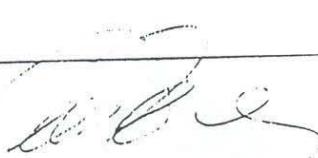
As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental

Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica"

Esta LAO é válida pelo período de 33 (trinta e três) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº TPP 073/GELAM, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Florianópolis, 20 de dezembro de 2004


LUIZ ANTÔNIO GARCIA CORRÉA
DIRETOR DE CONTROLE DA POLUIÇÃO

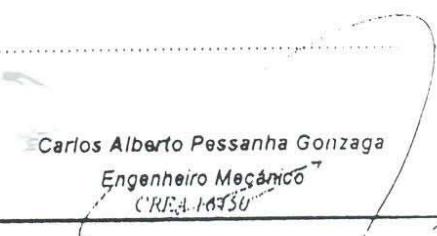
Veículos licenciados:

Todos os veículos desta frota

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a coleta e o Transporte Rodoviário de Resíduos, de frota própria ou terceirizada, na condição grane e fracionado, das classes I, II e III, resíduos perigosos, inertes e não inerte, especificamente resíduos industriais comerciais, hospitalares, entulhos e domiciliares, segundo classificação da ABNT, NBR 10.004, constantes no processo de licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança em perfeita funcionalidade.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletiva completa (EPI) e kits de Emergência completo, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para o tipo de produto transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar) tendo pleno conhecimento da utilização dos EPI e kits de emergência.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96.044/88 ou a outro que venha a substituir, naqueles itens onde for aplicável.
- 6- Em caso de acidente envolvendo esses resíduos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através fone Plantão "1523" ou (041) 48 224-8299.
- 7- Em caso de terceirização, a frota ou veículo, deverá ser igualmente licenciada pela FATMA, exceto se agregado à empresa ora licenciada.
- 8- Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar perdas daqueles produtos durante a atividade de transporte.
- 9- Os resíduos etiológicos deverão ser dispostos de forma adequada no aterro sanitário administrado pela empresa, e os demais de classe I e II, depois de separados por tipologia, deverão ser encaminhados a estabelecimentos apropriados para cada tipo de resíduos, o local de destino dos resíduos deverá ser obrigatoriamente licenciado pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição corrente, quando em outra unidade da Federação, e adequado para cada classe tanto na disposição final quanto na reciclagem.
- 10- A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, todo o movimento dos resíduos, através MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos).


Carlos Eduardo Rocha
Agente Fiscal
Alvará nº 233.499-3


Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico
CRU/4.10450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.